

## ACÓRDÃO Nº 1558/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-016.532/2005-3
2. Grupo: I – Classe: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Marconi Bimba Carvalho de Aquino, ex-Prefeito (CPF 104.230.603-68); J. O. A. Aragão (CNPJ 86.855.384/0001-40); N. B. A. Aragão e Cia Ltda., antes denominada Oscar Aragão & Cia. Ltda. (CNPJ 06.223.622/0001-65).
4. Unidade: Município de Rosário/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado,
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: João Gabina de Oliveira (OAB/MA 8.973).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em atendimento à Decisão 1.688/2002-Plenário, contra o Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino, ex-Prefeito do Município de Rosário/MA, em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos transferidos à conta do Convênio 1762/94, celebrado no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar nos exercícios de 1994, 1995 e 1996,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito os responsáveis indicados na tabela abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), das importâncias especificadas na tabela abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEIS	VALOR (R\$)	DATA
Marconi Bimba Carvalho de Aquino em solidariedade com a firma N. B. A. Aragão & Cia. Ltda. (antes denominada Oscar Aragão & Cia. Ltda.).	12.400,00	12/08/1994
Marconi Bimba Carvalho de Aquino em solidariedade com a firma J. O. A. Aragão.	85.669,80	09/05/1995
Marconi Bimba Carvalho de Aquino em solidariedade com a firma J. O. A. Aragão.	97.601,00	11/06/1996
Marconi Bimba Carvalho de Aquino em solidariedade com a firma J. O. A. Aragão.	97.601,00	26/09/1996
Marconi Bimba Carvalho de Aquino.	25.270,00	12/08/1994
Marconi Bimba Carvalho de Aquino.	40.901,05	26/10/1995

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino e às empresas N. B. A. Aragão e Cia Ltda. e J. O. A. Aragão a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno, e

9.5. indeferir a solicitação encaminhada pelo Sr. João Gabina de Oliveira, advogado constituído nos autos, requerendo a retirada deste processo da pauta da presente sessão, com fundamento no entendimento do STF expresso no HC 80717 SP e no AI 717895 PR.

10. Ata nº 7/2011 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2011 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1558-07/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradora-Geral